



# MERCADO RURAL MIRANDÊS - Feira Agroalimentar

## Regulamento Geral

### I - Organização

1º O MERCADO RURAL MIRANDÊS (Feira Agroalimentar) é organizado pela Câmara Municipal de Miranda do Douro e a Sabores de Miranda – Associação de Produtores Gastronómicos das Terras de Miranda.

### II - Objetivos

1º O Mercado Rural Mirandês tem por objetivo promover, divulgar e dar escoamento à produção local de produtos genuínos e de elevada qualidade, a fim de estimular a produção e comércio local. Todos os produtos a expor na Feira devem obedecer às regras de Higiene e Qualidade consagradas na lei.

### III - Destinatários

1º Destina-se a entidades singulares ou coletivas devidamente coletadas para o exercício da atividade de produção, exposição e venda de produtos regionais produzidos: Bola Doce Mirandesa, Folar de Carne, Bola de Carne, Pão, Doçaria Regional, Fumeiro, Mel, Frutos Secos, Doces e Compotas, Licores, Vinho, Queijos, Chocolate e afins, manufacturados; Produtos de Horticultura e Fruticultura da região, em verde ou em seco.

### IV – Duração e Local

1º O Mercado Rural Mirandês (Feira Agroalimentar) decorre nos **dias 09 e 10 de Dezembro de 2023**, no Mercado Municipal de Miranda do Douro, sito na Rua do Mercado, Miranda do Douro.

### V – Bancadas

1º É da responsabilidade da organização a distribuição e atribuição das bancadas, mediante sorteio.

## VI – Condições de Admissão

1º As inscrições nesta feira podem ser a título individual, coletivo ou em representação.

2º Os expositores não poderão trocar a sua bancada sem autorização prévia da organização.

3º Cada expositor só tem direito a uma bancada.

4º A falta de comparecimento até 8H00 do dia da abertura do mercado (com bancada montada) sem que tal facto seja comunicado e devidamente justificado à organização da feira, levará anulação da inscrição, perda do direito de atribuição da bancada em edições futuras.

5º O expositor não pode ceder o direito de ocupação ou permitir a promoção de artigos ou atividades que não tenham sido previamente indicados no boletim de inscrição, salvo posterior autorização firmada pela comissão da feira.

6º É permitido aos talhos existentes no local o funcionamento durante o período da feira.

## VII – Aceitação de Inscrições

1º Os pedidos de inscrição devem ser concretizados nas fichas de inscrição que a organização distribui. O seu preenchimento completo e correto constitui formalidade obrigatória para participação na feira, só podendo ser expostos os produtos ou atividades expressa na respectiva inscrição.

2º Os pedidos de inscrição devem dar entrada na sede no Balcão Único da Câmara Municipal, **até às 17h00, do dia 24 de novembro de 2023**, sob pena de ser recusada a sua aceitação.

3º Aceitam-se até ao número máximo de 18 expositores sendo admitidos por ordem cronológica de inscrição e que reúnam as condições objectivas de participação neste certame.

4º A admissão e a seleção dos expositores são da exclusiva responsabilidade da organização.

5º Os expositores para formalizar a inscrição, deve enviar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;

- Comprovativo de Licenciamento ou Registo sempre que se tratar de produtos resultantes de atividade secundária (Produtos fabricados), conforme Anexo ao presente Regulamento.

6º Os expositores devem afixar a tabela de preços dos produtos expostos, sendo a mesma inalterável ao longo do evento.

7º Não é permitida a exposição de mercadorias ou distribuição de produtos cuja natureza perturbe os outros expositores ou visitantes, ou que sejam susceptíveis de deteriorar as construções existentes.

8º A organização pode não aceitar a montagem da bancada se os produtos ou serviços a expor não coincidirem com os apresentados na ficha de inscrição.

9º A confirmação da inscrição carece da aprovação da organização.

**10º No dia 30 de novembro de 2023, quinta-feira, pelas 14:30 horas todos os participantes inscritos devem comparecer no Mercado Municipal, a fim de assistir ao sorteio dos locais que lhe ficarão destinados.**

11º A participação na feira só se tornará efetiva após confirmação pela organização no dia 30 de novembro de 2023 após a realização do sorteio.

### **VIII – Montagem e decoração das Bancadas**

1º Os trabalhos de montagem e decoração deve ser executados a partir das 15H00 do dia 08 de dezembro de 2023 e do dia 10 de dezembro de 2023 até as 09H00.

2º Os trabalhos de montagem e decoração das bancadas devem ser concluídos até às 09H00 do dia da abertura do certame.

3º A decoração do mercado deve ser efectuada sem danificar ou prejudicar a estrutura ou o material de base.

4º O expositor pode instalar dispositivos e equipamentos desde que não prejudiquem terceiros.

5º Não é permitido a aplicação de colas ou outros materiais diretamente no pavimento no mercado, tal como não é permitido perfurar ou danificar as paredes.

### **IX – Horário de Funcionamento**

1º A feira decorre, com os seguintes horários:

- Dia 9 de dezembro de 2023 (Sábado) – das 10H00 às 17H00

- Dia 10 de dezembro de 2023 (Domingo) – das 10H00 às 17H00

2º O expositor é obrigado a respeitar o horário e o período de funcionamento da feira, podendo a organização, por motivos imprevistos alterar os horários.

3º O expositor só poderá desmontar a bancada no final da feira salvo casos excepcionais, autorizados pela organização.

4º A desmontagem das bancadas deve ser efectuada pelos expositores entre as 14H00 e 19H00 do dia 11 de dezembro de 2023, não assumindo a comissão qualquer responsabilidade a partir dessa hora.

## **X – Segurança**

1º No decurso da montagem, funcionamento do certame, a organização assegura a protecção de serviços de vigilância permanente através de Vigilantes contratados para o efeito.

2º A vigilância do local do certame é da organização, compete aos expositores a vigilância das suas bancadas durante a abertura ao público, sendo da sua inteira e exclusiva responsabilidade a segurança dos produtos expostos. As bancadas não deverão permanecer sem supervisão, sendo da responsabilidade de cada expositor o seguro dos seus produtos, equipamentos e pessoal auxiliar.

3º A organização declina qualquer responsabilidade por danos, furtos e outros prejuizos que os expositores venham a sofrer ou a causar durante o período de montagem, desmontagem e de funcionamento da feira, salvo se os danos procederem de culpa da organização ou de pessoas empregues por esta.

## **XI – Disposições diversas**

1º É obrigatório a utilização de toucas, aventais, luvas ou outros elementos de identificação.

2º A limpeza geral da área de exposição, partes comuns, será da responsabilidade e constituirá encargo da organização. Os expositores tem a seu cargo a limpeza das respectivas bancadas.

3º A publicidade no interior da feira deverá respeitar as normas legais em vigor em matéria de publicidade. É proibida e constitui objetivo de sanções, que pode levar até ao encerramento do espaço.

4º Devem constuir objeto de autorização por parte da organização da feira as instalações sonoras nas bancadas. A sua utilização não poderá constituir incómodo para expositores e visitantes.

5º Os expositores comprometem-se inequivocamente a respeitar todas as normas presentes no regulamento geral, conforme declaração expressa nas fichas de inscrição.

6º O desconhecimento do presente regulamento não limita a sua plena aplicabilidade.

7º As dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela respectiva organização.

8º A organização da feira funcionará em permanência no local destinado a essa função.

## **XII – Casos omissos**

1º Quaisquer omissões do presente regulamento serão resolvidas, pela organização do evento, tendo por base a lei.

## **Anexo**

### **ARTIGO 1**

#### **Requisitos para exposição e venda de produtos de produção secundária (FABRICADOS)**

1. Só é permitida a participação a produtores que se encontrem licenciados ou registados para a actividade.

### **ARTIGO 2**

#### ***Licenciamento das Instalações de produção***

1. Todos os produtores têm de produzir os seus produtos em Instalações licenciadas ou registadas ao abrigo do DL nº 57/99, de 1 de março, Decreto Lei nº 209/2008, de 29 de outubro ou Decreto Lei nº 169/2012, de 1 de Agosto, alterado pelo DL nº 73/2015, de 11 de maio.

Miranda do Douro, 16 de outubro de 2023